000079

DECRETO Nº. 3.543, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

"Dispõe sobre a decretação da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 022/2016"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o Município de Buritama, através do Edital de Pregão Presencial por Registro de Preço 09/2016 e Contrato Administrativo nº022/2016, que teve como objeto a aquisição de leite bovino pasteurizado tipo "C" e bebida láctea sabor morango, a Empresa Nutricionale e Comercio de Alimentos Ltda., sagrou-se vencedora do certame e celebrou o Contrato Administrativo nº 022 de 23 de fevereiro de 2016

CONSIDERANDO que no Contrato Administrativo 022/2016, no item 17, subitem 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 Clausula Nona, rege algumas obrigações que a empresa contratada não cumpriu;

CONSIDERANDO os documentos em anexo, fornecidos pela Divisão Municipal de Licitações e Contratos, no qual demonstra que através do ofício nº 06/16 datado de 26/02/2016, foi encaminhado pela nutricionista RT, Francis Marta Dorte relatório da empresa vencedora do Pregão supracitado não entregou o leite solicitado no dia 25/02/16, causando assim grande transtorno para os setores (cozinha piloto, creches e merenda escolar), e ao final solicitou providências com a máxima urgência afim de evitar problemas futuros.

CONSIDERANDO que em 29/02/2016, foi encaminhado pela empresa contratada NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pedido de rescisão amigável de contrato, alegando que a Responsável Técnica (nutricionista) da Prefeitura Municipal de Buritama ao avaliar os alimentos (leite) alegou a insatisfação dos mesmos por conterem "excesso de sódio", e ainda que a nutricionista RT Francis Marta Dorte, afirma que uma vez que o edital de Pregão Presencial por Registro de Preço nº 09/2016 não especifica a quantidade mínima de sódio o mesmo não pode ser exigido e que o real motivo de uma possível rescisão contratual é tão somente o fato do produto não ter sido entregue na data agendada, afirma ainda que a Contratada alega não ter condições de fazer a entrega diariamente como estabelece o Edital de Pregão Presencial por Registro de Preço 09/2016 e Contrato Administrativo nº022/2016 .

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico elaborado pela Dra. Cristiani Aparecida de Oliveira, Procuradora do Município de Buritama, no qual conclui que a Rescisão Unilateral é o meio hábil para desfazer o vínculo contratual existente, e por estarem presentes os requisitos autorizadores, concluiu pela elaboração de Decreto Municipal de Rescisão Unilateral, permitindo que o Setor de Licitações e Contratos convoque os demais participantes, de acordo com a ordem de classificação das propostas;

CONSIDERANDO FINALMENTE que a Diretora da Divisão Municipal de Licitações e Contratos, a servidora Daniela Teixeira Duarte, através do Oficio DLC 004/2016 protocolado junto a esta Municipalidade sob o nº 1129 de 04.03.2016, encaminha o parecer jurídico e solicita providencias quanto a rescisão do Contrato nº 022/2016, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 8.66693.

D E C R E T A:

Art. 1º - Pelas razões administrativas externadas anteriormente, havendo violação no contrato e na legislação, nos termos dos **artigos 78, I da Lei nº 8.666/93,** fica **DECRETADO** a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2016,** originário do Edital de Pregão Presencial por Registro de Preço 09/2016 e Contrato Administrativo nº022/2016, firmado entre o Município de Buritama e a **Empresa Nutricionale e Comercio de Alimentos Ltda.**

Art. 2º - Determino ao Departamento de Licitações e Contratos que proceda com a convocação dos demais participantes, de acordo com a ordem de classificação das propostas, e em caso de não haver licitantes remanescentes proceda com a abertura de novo processo licitatório, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e ainda que proceda com a aplicação das cominações previstas no contrato.

Art. 3º - Fica INTIMADA a Empresa Nutricionale e Comercio de Alimentos Ltda., INTIMADA para apresentação de defesa previa nos termos do artigo 109 incisos I alíneas "e" e "f" da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicação de pena suspensão temporária para licitar de 02 anos e multa.

Art. 4º Ficam os autos franqueados para fins de defesa.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, encaminhando-se cópia ao Departamento de Licitações e Contratos para anotações, registros e publicações na forma da lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario, em especial o Decreto nº 3.542/2016.

Art. 7º - Registre-se, Cumpra-se e Comunique-se. 000081

Buritama, 07 de março de 2016, 98 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação Política.

IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Procurador Geral do Município

CRISTIANI APARECIDA DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica

STELA REGINA CARDOSO
Gestor de Contratos

DANIELA TEIXEIRA DUARTE
Diretor Divisão Licitação e Contratos

ANIZIO ANTONIO DA SILVA
Diretor do Depto Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria